



# PROGRAMA DE APOIO “Manter Vivas as Tradições”

## Regulamento

Largo do Rossio, nº 1, 3300-450 Secarias

E-mail: [jfsecarias@jfsecarias.pt](mailto:jfsecarias@jfsecarias.pt); Tel: 235208807 (chamada para rede fixa nacional)

Web: [www.jfsecarias.pt](http://www.jfsecarias.pt)



- A. Considerando a crescente intervenção das autarquias, no âmbito das políticas de ação social, com vista à progressiva inserção social e melhoria das condições de vida e à fixação de população;
- B. O grande aumento do envelhecimento e o decréscimo populacional têm originado consequências negativas no desenvolvimento económico local;
- C. Assim, no sentido de incentivar a população da Freguesia ou a ela ligados e de tentar manter algumas das tradições, este executivo propõe um apoio financeiro á população que batize os seus filhos ou realize o seu casamento na Igreja Paroquial da Freguesia de Secarias;
- D. A Junta de Freguesia de Secarias, urge assim, adotar medidas concretas tendo em vista a melhoria na situação atual;
- E. O Executivo reitera a importância do apoio às famílias, nomeadamente através de benefícios que promovam a fixação de famílias na Freguesia e o ressurgir das Tradições.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas h, v) do número 1, artigo 16.º da lei n.º 75/2013 a Junta de Freguesia de Secarias aprova a seguinte proposta de regulamento.



## Capítulo I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Âmbito e objetivo

O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Secarias, Concelho de Arganil e visa atribuir benefícios, direcionados ao incentivo de manter vivas as tradições na área de casamentos e batizados realizados na Igreja Paroquial da Freguesia.

O projeto de Manter Vivas as Tradições, tem o objetivo de oferecer um presente a todos os batizados ou casamentos na Freguesia durante a vigência do mandato.

#### Artigo 2.º

##### Beneficiários

São beneficiários os indivíduos residentes no território da Freguesia ou ligados à mesma e que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

#### Artigo 3.º

##### Condições gerais de atribuição

- 1- Podem requerer a oferta constante no seguinte regulamento:
  - a) Em conjunto, ambos os progenitores,
  
- 2- Para o efeito devem ser preenchidas as seguintes condições cumulativas
  - a) O/s requerente/s deve/m residir e estar recenseado/s na Freguesia Secarias;
  - b) Ter ligações à Freguesia, quer por laços familiares ou outros.
  - c) O/s requerente/s deve/m fornecer todos os documentos de identificação solicitados, devidamente atualizados;



## Capítulo II

### Apoio a conceder

#### Artigo 4.º

#### Modalidades de apoio

O apoio a conceder reveste a modalidade de incentivo a manter vivas as tradições.

#### Artigo 5.º

#### Incentivo à natalidade

- 1- O incentivo ao manter vivas as tradições, reveste a forma de atribuição de uma lembrança oferecida pela Junta de Freguesia, sempre que ocorra um batizado ou casamento na Igreja Paroquial da Freguesia:
- 2- Para aceder ao apoio, o/s requerente/s deverá/ão satisfazer os requisitos do artigo 3.º do presente regulamento.
- 3- O valor da lembrança será no valor da taxa cobrada pela Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia.

## Capítulo III

### Das Candidaturas

#### Artigo 6.º

#### Candidatura

A candidatura para atribuição do apoio a manter Vivas as Tradições, será instruída com os seguintes documentos, a entregar na Junta de Freguesia de Secarias:

- a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do B.I./C.C do requerente(s);
- c) Fotocópia do NIF do(s) requerente(s);
- d) Comprovativo de morada atestando a residência na Freguesia (fatura da água, luz, telefone, contrato de arrendamento ou outro);
- e) Comprovativo da ligação à Freguesia.



### **Artigo 7.º**

#### **Prazos de candidatura**

A candidatura deve ocorrer durante o ano do batizado ou casamento, exceto os que se realizarem no mês de dezembro, poderão pedir até três meses após ato.

### **Artigo 8.º**

#### **Análise da candidatura**

O processo de candidatura será analisado pelo executivo da Freguesia, que se pronunciará no sentido do seu deferimento, num prazo máximo de 1 mês, após o preenchimento do formulário de candidatura.

### **Artigo 9.º**

#### **Fiscalização**

- 1- A Freguesia de Secarias pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.
- 2- A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução até ao dobro dos montantes efetivamente recebidos.

### **Artigo 10.º**

#### **Omissões de regulamento**

Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação do executivo da Freguesia de Secarias.

### **Artigo 11.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias sobre a sua publicação nos termos legais.

**Aprovado por unanimidade, na reunião do Executivo de 25 de novembro de 2022.**

A apresentar à deliberação da Assembleia da Freguesia.